



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 058/2022**

**(Projeto de Lei nº 66/2022)**

## **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE “LOMBOFAIXAS” NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Andressa Marques Moreira Ceroni**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica regulamentado através de critérios estabelecidos na presente Lei, a instalação dos redutores de velocidade conhecidos como “lombofaixas” no Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único Refere-se como faixa elevada (lombofaixas), a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

**Art. 2º** Fica o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, responsável pela avaliação e inclusão das “lombofaixas” no planejamento, preparação e implantação do projeto de pavimentação asfáltica, deve também adotar as providências necessárias para a imediata instalação das mesmas, juntamente com o pavimento.

**Art. 3º** As “lombofaixas” de que trata o art. 1º poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, em frente as escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e templos religiosos ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.

**Art. 4º** A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI**  
Presidente da Câmara